DECRETO N.º 441/2021 DATA: 08/12/2021

SÚMULA: Revoga o Decreto n.º 245/2017 e dispõe sobre o credenciamento das organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da lei federal n. 13.019/2014, com as alterações contidas na lei 13.204/2015, e dá outras providências e demais normas contidas no decreto municipal 440/2021.

O Prefeito Municipal de Pinhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal 13.019/2014, com suas alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o sistema de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil do Município de Pinhão estado do Paraná, para fins de obtenção de reconhecimento como entidade credenciada e como condição na hipótese de dispensa de chamamento público para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014).

 $\ \S\ 1^{\rm o}$ O credenciamento será realizado pela comissão de seleção das Secretarias Municipais ou entidade interessada.

 \S 2º Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

 III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do



Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

 $\ \ \S \ 3^{\rm o}$ O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e os prazos do credenciamento.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de políticas públicas seja considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

 $\mbox{\$ }6^{\rm o}$ O prazo de publicação do edital no site e diário oficial do município não será inferior a 10 dias.

Art. 2º. Os editais de credenciamento poderão estabelecer previamente as atividades de interesse, o objeto, a quantidade de atendimento e o valor de transferência, se for o caso.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 245/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado

do Paraná, em 08 de dezembro de 2021.

José Vitorino Prestes Prefeito Municipal